



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA

RESOLUÇÃO Nº. 18.678

Dispõe sobre a atualização do valor máximo das multas a que se refere o artigo 83 da Lei Complementar nº 081, de 26 de abril de 2012.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando a necessidade de atualizar o valor máximo das multas previstas na Lei Complementar nº 081, de 26 de abril de 2012;

Considerando a Portaria nº 110/2014 do Poder Executivo Estadual na qual fixa o valor monetário da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF-PA para vigorar no exercício de 2015;

Considerando que o art. 103 da Lei Complementar nº 081, dispõe sobre a necessidade de edição de ato transitório;

Considerando o que dispõe o art. 243 do Regimento Interno no qual determina a expedição de ato normativo fixando o valor máximo para as multas aplicadas pelo Tribunal de Contas;

Considerando a necessidade de atualizar o valor constante do art. 2º da Resolução nº 18.549 de 04 de fevereiro de 2014 em face da alteração no valor monetário da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará;

Considerando, finalmente, a manifestação da Presidência, constante da Ata nº 5.285, desta data.

RESOLVE,
unanimemente,

Art. 1º Fixar em R\$ 38.334,80 (trinta e oito mil, trezentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) o valor máximo da multa, de acordo com o art. 83 da Lei Complementar nº 081, de 26 de abril de 2012, modificando o art. 1º da Resolução nº 18.549 de 04 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Conselheiro Emílio Martins”, em Sessão Ordinária de 10 de fevereiro de 2015.

LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Presidente

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

ODILON INÁCIO TEIXEIRA